



PUBLICADO

Em 02/08/23

Publ. nº 1224

DECRETO Nº 2.604 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Cumpra sentença transitada em julgado nos autos do processo nº 0003110-37.2014.8.19.0058, que tramitou na 1ª Vara da Comarca de Saquarema-RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que o servidor municipal Paulo Cezar Bravo foi investido no cargo de Assistente Jurídico na data de 18 de março de 1975, sem aprovação prévia em concurso público, tendo sido considerado estável no serviço público pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna de 1988;

**Considerando** que o art. 12 da Lei nº 08 de 08 de abril de 1991, havia “transformado” o cargo de Assistente Jurídico em “Procurador Municipal”, e que tal transformação foi revogada pela Lei nº 766 de 15 de fevereiro de 2005, cujos efeitos foram restaurados pelo Parágrafo único do art. 28 da Lei nº 1.200 de 04 de abril de 2012;

**Considerando** que o mencionado servidor insurgiu-se contra a constitucionalidade da Lei nº 766 de 15 de fevereiro de 2005 e do Parágrafo único do art. 28 da Lei nº 1.200 de 04 de abril de 2012, através da Ação de Anulação de Ato Jurídico nº 0003110-37.2014.8.19.0058, que tramitou na 1ª Vara da Comarca de Saquarema-RJ, tendo como réu o Município;

**Considerando** que na referida ação judicial foi proferida sentença do primeiro grau, que expressou que *“o requerente foi investido no cargo de Assistente Jurídico no ano de 1975, sem aprovação em concurso público, tendo adquirido sua estabilidade por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) (...)”*;

**Considerando** que a sentença estabeleceu que *“os direitos adquiridos do demandante permanecem sendo respeitados, não abrangendo, contudo, a investidura em cargo de provimento efetivo – como o de Procurador do Município – sem observância da exigência constitucional de aprovação em concurso público – art. 37, CF 88”*;

**Considerando**, também, que a sentença julgou improcedente a ação por não existir qualquer inconstitucionalidade na Lei nº 766 de 15 de fevereiro de 2005 e no Parágrafo único do art. 28 da Lei nº 1.200 de 04 de abril de 2012, estabelecendo o retorno à condição inicial ao cargo do servidor;



**Considerando**, ainda, que a sentença foi confirmada pela 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido expressado pelo Desembargador Relator no Acórdão da Apelação (fls. 104) que o autor exerceu *“função pública durante 35 anos, como alegado, sem jamais ter sido aprovado em concurso público, logo, não é titular do cargo que ocupa tampouco integra a carreira, (...), não havendo de se falar em direito de ser ‘transformado’ em Procurador do Município”*;

**Considerando**, finalmente, que a sentença foi confirmada pelo TJRJ e transitou em julgado, devendo ser integralmente cumprida pelo Município;

### DECRETA

Art. 1º Fica determinado o integral cumprimento da sentença transitada em julgado proferida nos autos do processo nº 0003110-37.2014.8.19.0058, que tramitou na 1ª Vara da Comarca de Saquarema-RJ, consolidando como Assistente Jurídico o cargo no qual o servidor público municipal Paulo Cezar Bravo foi investido na data de 18 de março de 1975, sem prévia aprovação em concurso público, em aplicação à Lei nº 766 de 15 de fevereiro de 2005 e ao Parágrafo único do art. 28 da Lei nº 1.200 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação que proceda a regularização dos registros e assentamentos do cargo de que trata o art. 1º, consolidando-o como Assistente Jurídico para todos os fins, em cumprimento à sentença judicial e às leis de que trata o art. 1º, deixando de realizar assentamentos que o incluam na carreira de Procurador Municipal.

Parágrafo único. A determinação de que trata o *caput* deve observar o direito à irredutibilidade de vencimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 01 de agosto de 2023.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita